PARECER TÉCNICO N° 028/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 08 de março de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.
Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;
Processo nº: 300246/2021.

Prezada Pregoeira,

Com nosso cumprimento, em consideração a Pregão Eletrônico nº 001/2021/SES-MT cujo objeto é a ***"Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas."***

Ressalte-se que os serviços a serrem executados nas Unidade de Assistência à Saúde, trata-se de execução de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: n° 840 de 10 fevereiro de 2017, n° 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A análise do atestado técnico fornecido pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios de habilitação técnica disposto no item 15.1.4 do Termo de Referência do referido edital.

A seguir são transcritas as exigências de habilitação técnica prevista no edital:

15.1.4. Capacitação Técnica - será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

15.1.4.2.Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE NO MINIMO 3.000,00 m².
Considerando a metragem das unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado sobre manutenção.	
02	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
Considerando os transformadores nas unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	
03	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM TRANSFORMADOR DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
Considerando os transformadores nas unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS, AR COMPRIMIDO, VÁCUO, OXIGENIO E TODA A INFRAESTRUTURA QUE ENVOLVE A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE NO MÍNIMO UMA UNIDADE HOSPITALAR.
Considerando a unidade hospitalares. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	
05	01 PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO ELETRICISTA)

2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos Conselhos. 2.2.Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação dos profissionais de nível superior para cada lote.	
06	01 PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR (ENGENHEIROS CIVIL OU ARQUITETO)
3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos Conselhos; 3.2.Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada lote.	

a)No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome da contratada e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

15.1.4.3.Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE NO MINIMO 3.000,00 m².
Considerando a metragem das unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado sobre manutenção.	
02	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
Considerando os transformadores nas unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	

03	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM TRANSFORMADOR DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
Considerando os transformadores nas unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS, AR COMPRIMIDO, VÁCUO, OXIGENIO E TODA A INFRAESTRUTURA QUE ENVOLVE A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE NO MÍNIMO UMA UNIDADE HOSPITALAR.
Considerando a unidade hospitalares. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	

a)O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.

b)Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

c)Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

d)No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.1.4.4. A somatório dos atestados de capacidade técnica somente serão permitidos desde que se refiram a serviços concomitantes, capazes de afirmar que a empresa tem capacidade para executar, ao mesmo tempo, todo quantitativo somado.

15.1.4.5. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

15.1.4.6. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

15.1.4.7. Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

15.1.4.8.A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

c) Contrato Social ou último aditivo se houver;

d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

e) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2. DA CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA

A análise a documentação da Capacidade Econômica - econômica fornecido pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios de habilitação técnica disposto no item 15.1.3.1 do Termo de Referência do referido edital.

A seguir são transcritas as exigências de habilitação Econômico-financeira prevista no edital:

15.1.3.1.A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para tantos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993;

15.1.3.1.1.Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Polo somados aos saldos dos seus contratos vigentes, esta será desclassificada e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente. Para embasar este subitem a empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes (com qualquer Entidade pública ou privada), com os respectivos valores e saldos contratuais

(passíveis de conferência pelo Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para atestar a veracidade da informação).

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:	.....			
Capital Social:	**R$ ..... , ..**			
Item	**Contrato nº**	**Nome da Entidade**	**Valor**	
			Contrato	**Saldo**
1	..../20xx	.....	R$ ..... , ..	R$ ..... , ..
2	..../20xx	.....	R$ ..... , ..	R$ ..... , ..
3	..../20xx	.....	R$ ..... , ..	R$ ..... , ..
		Total	**R$ ..... , ..**	**R$ ..... , ..**

15.1.3.2. No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só

15.1.3.3. Por conta da natureza dos serviços a serem contratados (serviços que se correlacionam, o que inviabiliza a sua divisibilidade); do volume financeiro a ser empregado e ainda, pelo volume de exigências técnicas e temporais nas execuções dos trabalhos a serem solicitados não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte; o que em nosso entendimento não refletiria em economicidade para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelo contrário, prejudicaria o conjunto proposto nesta contratação, visto que várias empresas trabalhando em uma mesma unidade traria dificuldades no seu gerenciamento administrativo (cronograma de execução, responsabilidades em possíveis

atrasos, etc.). A justificativa vai de encontro ao que preconiza o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.

15.1.3.4. No caso de empate entre quaisquer propostas, serão consideradas as regras de desempate constantes no §2º da Lei 8.666/93.

15.1.3.5.A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de atestado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar as atividades compatíveis com o objeto deste termo de referência.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

A análise a proposta de Preço fornecido pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios de habilitação técnica disposto no item clausula 16 do Termo de Referência do referido edital.

A seguir são transcritas as exigências da elaboração da proposta de Preço prevista no edital:

16.1. As propostas serão avaliadas para cada um dos 05 Lotes existentes e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (com duas casas decimais) sobre a Planilha SINAPI (desonerada) vigente no estado de Mato Grosso (cada Lote);

16.2. Quando da contratação, o desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada unidade do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI vigente ou de cotação de mercado.

16.2.1. Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no Anexo XI, 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do Anexo XI deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01;

16.2.2. A comissão de licitação avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (conforme Anexo XI) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo

menos 01 dos 10 Serviços apresentados (compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 10 serviços planilhados – referência para o Estado de MT), desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

16.2.3. Em razão da dificuldade no preenchimento da planilha constante do Anexo XI, compararemos os valores apresentados para os profissionais com o piso salarial especificado na convenção coletiva anterior (comparado a uma atualização), quando o "Site" SINDUSCON MATO GROSSO (trabalhadores da construção civil) disponibilizar uma atualização com data de até 05 dias corridos da data prevista para o Pregão Eletrônico;

16.2.4.O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado no respectivo Lote não sofrerá diminuição;

16.3. No desconto percentual já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação;

16.4. Para o pagamento dos serviços executados será assegurado a aplicação de BDI em concordância com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme Anexo II:

16.4.1. Para os Lotes 01 e 02: BDI de 26,73% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/matérias;

16.4.2. Para os Lotes 03, 04 e 05: BDI de 30,04% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/matérias;

16.5. Deverá está disposto o valor total na proposta de preço, conforme anexo I, caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, a mesma deverá apresentar a somatoria dos valores.

16.6.A proposta de desconto deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura das propostas eletrônicas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 90 (noventa) dias, para quaisquer efeitos.

16.7. Este certame licitatório terá como critério de seleção da proposta mais vantajosa de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas SINAPI.

16.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº8.666, de 1993.

4. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante CONSTRUTORA PHX LTDA – EPP, com sede estabelecida na Rua Nicolau, nº 8, Bairro São Francisco, Manaus-AM – CEP: 69079-240, na participação do presente certame.

Dessa forma, foram analisados os seguistes documentos pertinente a Comprovação de Capacidade Técnica:

Após análise foi observado que a empresa e seus respectivos profissionais comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, conforme estabelecido no edital.

Seguindo, em analise a Comprovação Técnica, a licitante apresentou os seguintes Atestados:

Item	**Nº do CAT**	**Empresa**	**Profissional**	**Comprovação Técnica Operacional**	**Comprovação Técnica Profissional**
01	904729/1996	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção Civil e Instalação Domiciliares do prédio do Hotel Da Vinci com 8.292,03 m².					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
02	969927/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção Civil de Reforma do PV Vitoria Regia/CEF.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil. Ainda, inteiramos que foi identificamos no presente Atestado a Manutenção de Transformador, contudo, não foi especificado a carga e julgado inabilitada para as exigência de Capacidade Técnica.					
03	904795/1999	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Apresentou Atestado pela Licitante**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Manutenção dos sistema elétrico e hidro sanitário no edifício Da Vinci Hotel, Eros Motel e Chateau Motel.					

Observação: A comprovação técnica operacional apresentada pela licitante não foi especificada a metragem, sendo julgado inabilitada para a exigência de Capacidade Técnica. Assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil não é solicitado nas exigências em seu quadro de funcionário.					
04	904793/2000	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Apresentou Atestado pela Licitante**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de correção de anomalias e recuperação para Usina Termelétrica de Aparecida.					
Observação: A comprovação técnica operacional apresentada pela licitante não foi especificada a metragem, sendo julgado inabilitada para a exigência de Capacidade Técnica. Assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil não é solicitado nas exigências em seu quadro de funcionário.					
05	904792/2000	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Reforma no Prédio da Caixa Econômica Federal em Manaus - AM					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil. Ainda, a licitante não apresentou atestado de Capacidade técnica para análise das demais exigências esse certame.					
06	970045/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção do Posto Padrão do Corpo de Bombeiros da policia Militar.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
07	970050/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção do 15º Distrito Policial.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
08	970040/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	Atende o item 02 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção do Pavilhão Alojamento para Companhia do parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, sendo contemplado a Instalação de Transformado de 225 KVA.					

Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada foi alvo de analise apenas a Instalação do Posto de transformação. Contudo, a descrição dos serviços está fora das atribuições do Profissional Tecnólogo em Construção Civil, conforme art. 16 da Resolução nº 313/86 do CONFEA.					
09	967890/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	Atende o item 02 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção do Pavilhão Alojamento para Companhia do parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar com 1.279,88 m², sendo contemplado instalação de um transformador de 112,5 KVA.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada foi alvo de analise apenas a Instalação do Posto de transformação. Contudo, a descrição dos serviços está fora das atribuições do Profissional Tecnólogo em Construção Civil, conforme art. 16 da Resolução nº 313/86 do CONFEA.					
10	968187/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	Atende o item 02 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Adaptação de Repartição do Comando da 12ª Região Militar para Instalação do serviços de inativos e pensionistas da Guarnição de Manaus, sendo contemplado instalação de um transformador de 112,5 KVA					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada foi alvo de analise apenas a Instalação do Posto de transformação. Contudo, a descrição dos serviços está fora das atribuições do Profissional Tecnólogo em Construção Civil, conforme art. 16 da Resolução nº 313/86 do CONFEA.					
11	968191/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Reforma do prédio da Central de Fiscalização Rodoviária.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
12	968235/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de manutenção para Edificações da Agencia da Caixa Econômica Federal.					
Observação: A comprovação técnica operacional apresentada pela licitante não foi especificada a metragem e subestação, sendo julgado inabilitada para a exigência de Capacidade Técnica. Assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil não é solicitado nas exigências em seu quadro de funcionário.					
13	968231/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	Atende o item 01 da Comprovação exigida	Atende o item 01 da Comprovação exigida
Descrição da atividade					

Execução de serviços de manutenção para Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e unidades.					
14	968224/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Reforma no 8º andar da sede do TRT da 11ª Região em Manaus-AM.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
15	968239/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Muro em Alvenaria situado na Estrada Torquato tapajós, 5400.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é alvo de analise nesta licitação, assim como o Profissional Tecnólogo em Construção Civil.					
16	968312/2020	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco	Atende o item 02 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Construção da Escola Estadual Princesa Isabel em Manaus – AM, incluso instalação de um transformador de 150 KVA.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada foi alvo de analise apenas a Instalação do Posto de transformação. Contudo, a descrição dos serviços está fora das atribuições do Profissional Tecnólogo em Construção Civil, conforme art. 16 da Resolução nº 313/86 do CONFEA.					
17	930589/2016	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de serviços de Implantação de Barreira fixa, construção de Subestação com abrigo para gerador e adequação da sinalização luminosa no Aeroporto Ponta pelada.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada foi alvo de analise apenas a Instalação do Posto de transformação de 75 KVA, onde não atendeu as exigências. Ainda, a descrição dos serviços está fora das atribuições do Engenheiro Civil, conforme art. 7 da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, observando o Art. 25.					
18	779/2011	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Construção do Estacionamento de Caminhões do Terminal de Logístico de Cargas do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					

19	191/2012	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Construção do Pavilhão Enfermaria do 3º BIS.					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
20	772/2010	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Construção do Residencial Multifamiliar Rubi com área de 15.762,00 m².					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
21	129/2012	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Construção do Pavilhão da 1º Companhia de Fuzileiros do 3º Batalhão de infantaria de Selva – Barcelos – AM.					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
22	773/2010	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Construção do Residencial Multifamiliar Topazio com área de 12.750,34 m².					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
23	138/2012	PROHIDRO	Wilson da Silva Castelo Branco Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Reforma da Agencia Manauara Shopping do Banco do Brasil.					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
24	966612/2020	PROHIDRO	Marcos Alexandre Siqueira Brilhante	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Execução de Serviços de Autoria de Projeto e Execução de Sistema de Microgeração Distribuída tipo Fotovoltaica conectada a rede, com potência de 53,96 kWP.					
Observação: A Comprovação de Capacidade técnica apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
25	682/2009	PROHIDRO	Sidney Sousa Nazareth Junior	Atende o item 02 da Comprovação exigida	Atende o item 02 da Comprovação exigida
Descrição da atividade					

Execução de serviços de Adaptação de Repartição do Comando da 12ª Região Militar para Instalação do serviços de inativos e pensionistas da Guarnição de Manaus, sendo contemplado instalação de um transformador de 112,5 KVA					
26	324/2007	PROHIDRO	Sidney Sousa Nazareth Junior	Atende o item 02 da Comprovação exigida	Atende o item 02 da Comprovação exigida
Descrição da atividade					
Serviços de Construção de Uma Subestação Abaixadora em 69/13,8 KVA para empresa LG Eletronics as Amazônia LTDA.					
27	381/2007	PROHIDRO	Sidney Sousa Nazareth Junior	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Serviços de Execução de Instalação elétricas e telefonia no Pavilhão de Alojamento do parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar em Manaus – AM.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
28	323/2007	PROHIDRO	Sidney Sousa Nazareth Junior	Atende o item 02 da Comprovação exigida	Atende o item 02 da Comprovação exigida
Descrição da atividade					
Serviços de Construção de Uma Subestação Abaixadora em 69/13,8 KVA para empresa LG Eletronics as Amazônia LTDA.					
29	906186/2001		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo técnico apresentada não se encontra especificada, o que impede a análise das exigências de Capacidade Técnica solicitada.					
30	906187/2001		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo técnico apresentada não se encontra especificada, o que impede a análise das exigências de Capacidade Técnica solicitada.					
31	906188/2001		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Serviços de Execução Reurbanização e Recapeamento Asfáltico das Avenidas no Município de Manaus-AM.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
32	906189/2001		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Serviços de Fornecimento de areia asfáltica a quente com fornecimentos de material no Município de Manaus-AM.					
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					

33	906185/2002		Pedro Mario Lopes Batista	Atende o item 06 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Serviços de Conservação, **Manutenção** e Implantação das Vias da Cidade de Manaus.					
Observação: A comprovação técnica operacional não foi apresentada, porém, atende o item 06 da exigência possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos Conselhos.					
34	906184/2002		Pedro Mario Lopes Batista	Atende o item 06 da Comprovação exigida	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Descrição da atividade					
Serviços de Conservação, **Manutenção** e Implantação das Vias da Cidade de Manaus.					
Observação: A comprovação técnica operacional não foi apresentada, porém, atende o item 06 da exigência possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos Conselhos.					
35	906191/2003		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo técnico apresentada não se encontra especificada, o que impede a análise das exigências de Capacidade Técnica solicitada.					
36	906181/2003		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
37	906192/2011		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
38	906193/2011		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					
39	906194/2012		Pedro Mario Lopes Batista	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**	**Não Atendeu a exigência de Capacidade Técnica**
Observação: A Certidão de Acervo Técnico apresentada não é alvo de analise nesta licitação.					

Considerando a qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional para os itens é indispensável para esta Secretaria se Estado de Saúde de Mato Grosso, no qual a licitante

comprovou Capacidade Técnica Operacional para os itens 02 e 06, e Capacidade Técnica Profissional para o item 02 do edital. Ainda, conforme consta em edital a licitante deverá apresentar a *"Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos Conselhos. " E "Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada lote. ",* no qual a licitante atendeu a exigência apresentando no seu quadro de funcionário 03 (três) profissionais de Engenharia Civil e 02 (dois) profissional de Engenharia Elétrica e Segurança do trabalho, assim como 01 (um) profissional de Tecnólogo em Construção Civil.

Assim, após análise, a empresa não comprovou sua capacidade técnica operacional para execução de manutenção preventiva e/ou corretiva de no mínimo 3.000,00 m², execução de manutenção preventiva e/ou corretiva em transformador de no mínimo 112,5 KVA, manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas de gases medicinais, ar comprimido, vácuo, oxigênio e toda a infraestrutura que envolve a operação do sistema de no mínimo uma unidade hospitalar e 01 (um) profissional de nível superior (engenheiro eletricista) em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção, devidamente registrados nos respectivos conselhos. Assim como não comprovou Capacidade Técnica Profissional para serviços de execução de manutenção preventiva e/ou corretiva de no mínimo 3.000,00 m², execução de manutenção preventiva e/ou corretiva em transformador de no mínimo 112,5 KVA, manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas de gases medicinais, ar comprimido, vácuo, oxigênio e toda a infraestrutura que envolve a operação do sistema de no mínimo uma unidade hospitalar.

5. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital

convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Isto posto, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, tem-se que a empresa CONSTRUTORA PHX LTDA – EPP, participante do certame licitatório, não comprovou tanto capacidade técnico-profissional quanto capacidade técnico-operacional suficiente para seguir o certame, ou seja, deixou de cumprir as exigências contidas no edital, sendo considerada inabilitada.

Aproveitamos a oportunidade para informar, que devido o não cumprimento das exigências para comprovação capacidade técnica operacional, considerando inabilitada a seguir o certame, não foram analisados os itens referente a Capacidade Econômica Financeira e Desconto ofertado pela licitante.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT